



**Município de Boa Vista do Incra**  
CNPJ 04.215.199/0001-26  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
E-mail: [assistencia@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:assistencia@boavistadoincra.rs.gov.br)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 30/2025**

Município de Boa Vista do Incra- RS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** A presente solicitação visa a contratação de empresa especializada em transporte coletivo de passageiros com no mínimo 52 lugares para atender aos deslocamentos tradicionais de início de ano promovidos aos grupos da Terceira Idade do Município. Os grupos beneficiados serão: Associação de Terceira Idade Viver Melhor- Anexo F e o Grupo da Terceira Idade Recordar é Viver da sede Boa Vista do Incra. Os grupos terão como destino o Parque de Águas Termais das Romanas, na cidade de Restinga Seca/ RS.

A contratação é necessária para garantir transporte adequado, seguro e confortável aos idosos participantes, assegurando a efetiva realização das atividades recreativas e de integração social.

A presente solicitação visa a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para o deslocamento dos grupos da terceira idade do município de Boa Vista do Incra/RS ao Parque de Águas Termais das Romanas, na cidade de Restinga Seca/RS.

#### **Grupos e datas das viagens:**

##### **Sociedade Recreativa de Terceira Idade Recordar é Viver – Boa Vista do Incra**

Saída: 14 de janeiro de 2026, às 9h, em frente à Secretaria de Educação

Retorno: 16 de janeiro de 2026, às 18h

##### **Grupo de Terceira Idade Viver Melhor – Boa Vista do Incra**

Saída: 04 de fevereiro de 2026, às 11h, em frente à Secretaria de Educação

Retorno: 07 de fevereiro de 2026, às 17h

A realização dessas viagens tem como objetivo proporcionar momentos de lazer, socialização e bem-estar aos integrantes dos grupos de Terceira Idade, contribuindo para a promoção da saúde, integração social e melhoria da qualidade de vida. Incentivar a participação dos idosos em atividades recreativas é fundamental para mantê-los ativos, valorizados e inseridos na comunidade.

A contratação do serviço de transporte está respaldada na **Lei Municipal nº 01/2022**, que prevê concessão de benefícios aos grupos da terceira idade, incluindo transporte para atividades recreativas e de lazer. Além disso, o **Despacho do Prefeito**, formalizado via protocolo, já autorizou a concessão do benefício, assegurando a legalidade e legitimidade do processo de contratação.

Item	Quant	Unid.	Descrição dos itens
01	01	Unid.	Ônibus com capacidade mínima de 52 lugares necessário para acomodar todos os integrantes do grupo com segurança e conforto. A utilização de um único veículo facilita a logística, reduz custos e atende às normas de transporte coletivo de passageiros, destinado ao transporte do grupo Recordar é Viver para a cidade de Restinga Seca/RS, com destino ao Parque de Águas Termais das Romanas. Partida prevista para o dia 14 de janeiro de 2026, às 9h, em frente à Secretaria de Educação de Boa Vista do Incra, e retorno no dia 16 de janeiro de 2026, às 18h.
02	01	Unid.	Ônibus com capacidade mínima de 52 lugares necessário para acomodar todos os integrantes do grupo com segurança e conforto. A utilização de um único veículo facilita a logística, reduz custos e atende às normas de transporte coletivo de passageiros.) destinado ao transporte do grupo de 3º Idade Viver Melhor para a cidade de Restinga Seca/RS, com destino ao Parque de Águas Termais das Romanas. Partida prevista para o dia 04 de fevereiro de 2026, às 11h, em frente à Secretaria de Educação de Boa Vista do Incra, e retorno no dia 07 de fevereiro de 2026, às 17h.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação anual do município de Boa Vista do Incra, estando assim alinhado com o planejamento desta administração conforme consta na linha 157 do Plano Anual de Contratações.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Os produtos requisitados têm natureza de bens comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, com base em especificações usuais de mercado.

A entrega dos prêmios será conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, devidamente assinada pelo responsável.

Após a contratada receber oficialmente a solicitação de entrega, este terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar os itens requeridos.

Os itens deverão ser colocados à disposição, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, situada na Rua Argemiro Martins Barbosa, nº 55, Centro, para verificação das quantidades, e qualidade dos produtos, através do responsável, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até a sede da Secretaria.

Caso seja constatada não conformidade, a empresa vencedora deverá realizar as correções imediatamente, sob pena das sanções previstas no edital.

O recebimento dos itens se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do contratante, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da quantidade dos itens e consequentemente aceitação.

Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**3.2** Para o fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;
- b)** Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;
- c)** Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;
- d)** Licença Sanitária Municipal ou Estadual;
- e)** Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários

que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

V- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **HIPÓTESES DE SANÇÃO:**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **RESCISÃO CONTRATUAL:**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa de quantidades baseia-se no número de participantes das associações, totalizando aproximadamente 52 pessoas integrantes dos Grupos da Terceira Idade.

### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Foram identificados os seguintes potenciais fornecedores, conforme pesquisa realizada nos termos do Decreto Municipal nº 50/2022, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da administração municipal:

- Central TUR- Marcelo dos Santos Teixeira Eireli-ME CNPJ nº 08.825.225/0001-99, e- mail: [centraltur@yahoo.com.br](mailto:centraltur@yahoo.com.br)
- Quinzelur Turismo LTDA-Joice Cristiane Kogler Ravanello CNPJ nº 01720219/0001-28, e-mail: [quinzelur@hotmail.com](mailto:quinzelur@hotmail.com)

- Ceciliatur – Vianei Luis LEOBET CNPJ nº 93.030.773/0001-00-, e-mail: ceciliatur@cecilia.com

Os possíveis fornecedores foram identificados por meio de consultas diretas com fornecedores e pela verificação de atividades compatíveis com o objeto da contratação, apresentando diferentes fontes de consulta, tais como: análise de contratos anteriores firmados com a administração pública; orçamentos apresentados pelos próprios integrantes dos Grupos da Terceira Idade; e pesquisas realizadas no sistema Licitacon, considerando-se a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objeto da contratação.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para as duas viagens, consulta direta com fornecedores.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente proposta tem por objetivo a contratação de empresa especializada no transporte de passageiros para a realização de viagens dos grupos do município de Boa Vista do Incra, previstas para os meses de janeiro e fevereiro. As excursões serão organizadas por cada grupo juntamente com seus associados, tendo como finalidade proporcionar momentos de lazer, descontração e entretenimento aos cidadãos do município, em especial ao público da terceira idade.

Os serviços de transporte destinam-se às atividades promovidas pela Sociedade Recreativa de Terceira Idade “Recordar é Viver” e pelo grupo de 3<sup>a</sup> Idade Viver Melhor, que serão os responsáveis pelo recebimento dos veículos disponibilizados pela empresa contratada.

Após o recebimento, o serviço será submetido à conferência e fiscalização por servidores designados por meio da Portaria nº 439/2025, os quais atuarão como fiscais da secretaria competente, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a adequada prestação dos serviços.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do não parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando que se tratam de duas viagens realizadas em datas distintas, entende-se que a prestação do serviço não será executada de forma única e integral.

Diante disso, recomenda-se a análise do cenário mais vantajoso para a Administração, considerando a contratação de uma única empresa para realizar ambas as viagens, o que pode proporcionar maior eficiência administrativa, redução de custos e simplificação da gestão contratual.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexistente e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de aquisição exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providencias previas no âmbito da Administração.

A secretaria de Assistência Social e Habitação indica o Servidores designados para gestão e fiscalização contratual estão nomeados na Portaria nº 493/2025, sendo a Servidora Janice Aparecida da Silva, e Maridiane Camargo

Sieg conforme regulamentação interna do município com base na Lei nº 14.133/2021.

O Gestor do contrato será o Senhor Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Joceli Antonio Vieira Jaques.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 26 de Novembro de 2025

---

Janice da Silva  
Assistente Administrativo

---

Joceli Antonio Vieira Jaques  
Secretário Municipal